

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PORTARIA Nº 67, DE 06 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA/Nº 230, de 14 de maio de 2002;
Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.030, de 22 de agosto de 2002; e
Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001004160/2004-85, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA.
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.
CENTRO NACIONAL DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CNPT

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CIRIACO – CIDELÂNDIA – MA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco – Município De Cidelândia, Estado Do Maranhão – é o órgão de deliberação da RESEX, em acordo com o § 2º do Art. 18 da Lei 9985 de 18/07/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

§ 1º - O Conselho Deliberativo não poderá, sobre nenhuma hipótese, deliberar sobre os assuntos referentes nos incisos “I”, “II”, “III” do Art. 6º do SNUC.

§ 2º - A organização do Conselho Deliberativo atenderá ao dispositivo no § 2º do Art. 18 da Lei 9985 e Art. 17 do Decreto 4340 22/08/2002 e demais imposições legais do SNUC.

§ 3º - Toda ação de empresas públicas ou privadas nacionais ou internacionais e Organizações não Governamentais que resultem em edificações físicas, ao fim do projeto os bens construídos e/ou instalados passarão ser propriedade das Comunidades Residentes na RESEX.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco será composto por 11 (onze) membros.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será dirigido por 02 membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

§ 1º - A Presidência será ocupada pelo órgão responsável por sua administração GEREX II/IBAMA/CNPT – Imperatriz – MA, segundo determina o Art. 18, parágrafo 2 da lei do SNUC;

§ 2º - A Vice Presidência será ocupada por representante da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco;

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá um mandato de dois anos;

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, sempre que for convocado pela presidência ou por 1/3 dos conselheiros efetivos/as:

§ 5º - O quorum nas reuniões deve ser de 50% mais 1 (um) dos componentes efetivos/as do Conselho Deliberativo, em primeira chamada e com 1/3 em segunda chamada, 30 minutos após o horário previsto;

§ 6º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser afastado pr maioria simples;

§ 7º - Em caso de expulsão ou desistência, o Conselho Deliberativo indicará outra instituição para preencher a vaga.

Parágrafo Único. Configura-se falta grave, ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III
COMPETENCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - Analisar e aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Ciriaco, de acordo com o art. 18, parágrafo 5º da Lei 9985 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e todos descritos no art. 20, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do Decreto nº 4340 de 22/08/02;

Art. 5º - Apoiar ações desenvolvidas por meio das organizações que compõe o Conselho, em cooperação com entidades públicas, ONG's e pessoas físicas nacionais e internacionais, com sentido de efetivar a autogestão da RESEX, especialmente com a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo não se constituirá como pessoa jurídica própria, operacionalizando suas ações sempre por meio de uma entidade membro.

Art 6º - Deliberar, incentivar, apoiar, programa permanente de educação ambiental na Reserva, em parceria com o Núcleo de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outras parcerias competentes, definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art 7º - Todas as organizações, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas que desejarem fazer projetos ou programas na RESEX , deverão ter o acordo da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco, onde os projetos serão desenvolvidos e a posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Garantir a transparência da gestão e das decisões que afetem a Reserva Extrativista de Ciriaco.

Art. 9º - Buscar a integração da Reserva Extrativista de Ciriaco com as demais unidades e espaços territoriais especialmete protegidos e com seu entorno. Art. 20 Decreto 4340 de 22/08/02.

Art. 10º - Os membros do Conselho Deliberativo não são remunerados pela função.

Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão custeadas pelo IBAMA/CNPT.

Art. 12º - Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, o presente regimento será encaminhado ao IBAMA/CNPT para avaliação e posterior publicação.

Art. 13º - Os atos significativos do Conselho Deliberativo serão registrados próprio.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo, ao fim de cada ano, prestará conta das suas atividades à Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Ciriaco.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Ciriaco.